



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2159493-4
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 06/09/2022
TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO - TAG
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA
INTERESSADO: JOSUÉ MENDES DA SILVA
RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO
ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA
ACÓRDÃO T.C. Nº 1389 /2022

**TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO.
MONITORAMENTO. REDE
PÚBLICA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO. INFRAESTRUTURA
DAS UNIDADES DE ENSINO.
ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES
FÍSICAS. CUMPRIDO.**

Quando são devidamente executadas as ações pactuadas no prazo avençado e comunicado a este Tribunal as medidas adotadas, deve ser julgado cumprido o Termo de Ajuste de Gestão respectivo.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2159493-4, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO a documentação carreada aos autos;
CONSIDERANDO o disposto no Termo de Ajuste de Gestão em foco;
CONSIDERANDO os termos do Relatório de Monitoramento do TAG;
CONSIDERANDO as contrarrazões e documentação probatória apresentadas pelo notificado e juntada ao feito;
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 48-A da Lei Orgânica deste Tribunal, dispositivo acrescido pela Lei Estadual nº 14.725/2012, procedimento regulamentado pela Resolução TC nº 02/2015 e alterações posteriores,

Em julgar **CUMPRIDO** o objeto do presente Termo de Ajuste de Gestão firmado entre o Prefeito do Município de Agrestina, Sr. Josué Mendes da Silva, e este Tribunal de Contas.

Recife, 09 de setembro de 2022.
Conselheiro Marcos Loreto – Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Carlos Porto - Relator
Conselheiro Valdecir Pascoal
Presente: Dra. Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra – Procuradora-
Geral Adjunta